

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

EDITAL IFRS Nº 11/2017

AÇÕES DE EXTENSÃO COM FOMENTO EXTERNO - 2017

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, torna público o **Edital IFRS nº 11/2017 - Ações de Extensão com Fomento Externo - 2017**.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. Registrar e acompanhar as ações de extensão contempladas com recursos de agências externas de fomento no ano de 2017 e realizadas no âmbito das comunidades de abrangência do IFRS.
- 1.1.1. Excetuam-se do disposto no item 1.1 as ações de extensão registradas em outros sistemas informatizados, cujo acesso às informações possa ser realizado pelo IFRS.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A participação e execução das ações devem atender as normas das agências externas de fomento e, no que couber, as diretrizes e condições para participação do IFRS.
- 2.2. É obrigatório que o coordenador da ação tenha seu currículo cadastrado na <u>Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)</u>, atualizado há, no máximo, 30 (trinta) dias da submissão da ação de extensão deste edital.

3. DO REGISTRO E DA SUBMISSÃO DAS AÇÕES

- 3.1. O coordenador da ação de extensão contemplada com recursos de agências externas de fomento é o responsável pelo registro no módulo Extensão (SiEX) do Sistema de Informação e Gestão de Projetos (SIGProj), do Ministério da Educação (MEC), disponível em http://sigproj1.mec.gov.br.
- 3.2. Devem ser registradas no SiEX/SIGProj, obrigatoriamente, todas as ações de extensão contempladas com recursos de agências externas fomento no ano de 2017.
- 3.3. O registro das ações de extensão contempladas com recursos de agências de externas fomento deve ser realizado até 31 de dezembro de 2017.

4. DO PRAZO PARA A SUBMISSÃO DAS AÇÕES

4.1. É obrigatório que as propostas contempladas com recursos de agências externas de fomento no ano de 2017 sejam submetidas até 30 (trinta) dias após a data de publicação da aprovação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

5. DO REGISTRO DAS AÇÕES

- 5.1. As ações devem ser registradas diretamente no módulo SiEX/SIGProj, conforme as orientações contidas na <u>Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03/2016 e seus anexos</u>, bem como as normas deste edital.
- 5.2. As ações de extensão contempladas com recursos de agências externas de fomento devem ser registradas em uma das seguintes modalidades:
- a) **programa**: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integram às práticas de ensino e às linhas de pesquisa desenvolvidas pela Instituição, nos termos de seus Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- b) **projeto**: ação de extensão formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse para a sociedade e para a comunidade acadêmica;
- c) curso: ação que articula ensino e extensão, planejado de maneira sistemática, seja para formação inicial ou continuada, visando à disseminação de conhecimentos para atender a comunidade externa e acadêmica;
- d) **evento**: ação de extensão de curta duração, sem caráter continuado, caracterizado por atividade específica, envolvendo a comunidade externa e acadêmica; ou,
- e) **prestação de serviços**: ação específica para a realização de atividades pedagógicas e científicas oferecidas pela Instituição ou contratada por terceiros e se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem.
- 5.3. Devem ser anexados à ação de extensão, obrigatoriamente, a versão digital dos documentos que foram aprovados pela agência externa de fomento.
- 5.4. Uma via impressa da ação de extensão registrada, contendo número de protocolo do SiEX/SIGProj, rubricada e assinada pelo coordenador da ação, deve ser entregue no Setor de Extensão da unidade (*campus* ou reitoria) na qual o coordenador da ação está em efetivo exercício.

6. DO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO

- 6.1. É responsabilidade de cada coordenador acompanhar a tramitação de sua ação junto à instituição de fomento, providenciando a documentação exigida.
- 6.2. É responsabilidade de cada coordenador acompanhar a tramitação de sua ação de extensão no SiEX/SIGProj e providenciar, se necessário, as reformulações no prazo recomendado pelo Diretor/Coordenador de Extensão ou pela Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (CGAE).
- 6.3. É responsabilidade do Diretor/Coordenador de Extensão informar ao coordenador a necessidade de reformulação da ação de extensão, bem como o prazo estabelecido para esse procedimento.

7. DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

7.1. O acompanhamento das ações de extensão é responsabilidade dos membros da CGAE, ou outros por ela designados, e deve acontecer por meio da verificação *in loco* das ações em desenvolvimento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086 Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

8. DO RELATÓRIO FINAL

- 8.1. O coordenador da ação de extensão deve elaborar o relatório final, no máximo, em 10 (dez) dias úteis após o término da mesma, submetendo-o através do módulo SiEX/SIGProj, sem prejuízo de outros relatórios exigidos pelas agências externas de fomento.
- 8.2. O coordenador da ação deve informar ao Diretor/Coordenador de Extensão da unidade (campus ou reitoria) do IFRS quanto à finalização da ação, através do envio de cópia do relatório final exigido pela respectiva agência externa de fomento e da inclusão, na forma de anexo, no relatório final da ação no módulo SiEX/SIGProj.
- 8.3. O relatório final, contendo o número de protocolo do SiEX/SIGProj e os anexos, se houverem, deve ser impresso e assinado pelo coordenador e entregue no Setor de Extensão da unidade em que a ação de extensão foi desenvolvida (*campus* ou reitoria).

9. DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES

9.1. A avaliação das ações de extensão é responsabilidade dos membros da CGAE e deve se dar por meio da análise do relatório final.

10. DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES

10.1. As ações de extensão registradas no módulo SiEX/SIGProj e concluídas podem ser certificadas para todos os fins, em conformidade com as normas institucionais vigentes e com o disposto neste edital.

11. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO

11.1. O atendimento referente ao módulo SiEX/SIGProj deve ser feito através do endereço eletrônico siex@ifrs.edu.br.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. É responsabilidade do coordenador da ação de extensão acompanhar as publicações referentes a este edital.
- 12.2. A PROEX se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.
- 12.3. A qualquer tempo este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 12.4. Os resultados obtidos pelas ações de extensão apoiadas por este edital, quando apresentados em eventos e publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da agência externa de fomento.
- 12.5. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à PROEX, em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.
- 12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX e COEX do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul Gabinete do Reitor

Gabinete do Reitor

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: proex@ifrs.edu.br

Bento Gonçalves (RS), 07 de fevereiro de 2017.

Osvaldo Casares Pinto Reitor do IFRS Decreto Presidencial de 15/02/2016 Publicado no DOU de 16/02/2016